



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 23 / 12 / 2022  
a 23 / 01 / 2023  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.536, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL COM A ACIASMAF – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato, sem ônus, de um imóvel com a ACIASMAF – Associação Comercial, Industrial e Serviços de Marechal Floriano/ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.365.905/0001-65, cuja finalidade consiste na realização de cursos profissionalizantes e de capacitação, atendimento a comunidade e órgãos municipais, palestras visando maior produtividade, renda, melhoria no comércio, indústrias e serviços do Município de Marechal Floriano/ES

**Art. 2º** - O imóvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de uma área de terras localizada às margens da Represa do Rio Jucu, com área de 13,597 ha, conforme projeto e memorial descritivo, parte integrante a presente Lei.

**Art. 3º** - O Comodato de que trata o Art. 1º desta Lei, terá prazo de validade enquanto perdurar a finalidade de que trata o *caput* do Art. 1º desta lei.

**Art. 4º** - Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do imóvel, segundo a finalidade prevista no Art. 1º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodante.

**Art. 5º** - O termo de comodato deverá ser adequado aos termos dispostos nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Dezembro de 2022.

  
**JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONO A PRESENTE LEI**

QUE RECEBE O Nº 2.536 / 2022

EM 22 / 12 / 2022

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 147/2022 - Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni